

1) Quais são as empresas contribuintes do SEST SENAT?

Empresas de transporte rodoviário, transporte de valores, locação de veículos e as de distribuição de petróleo (esta última categoria contribui apenas sobre os empregados envolvidos diretamente com a atividade do transporte).

2) Quais são os códigos a serem utilizados para a correta contribuição para o SEST SENAT?

Deve-se informar, em GFIP, os códigos de FPAS 612 e Outras Entidades 3139 e efetuar o recolhimento no campo 9 da GPS, para empresas não optantes pelo Simples Nacional. Quando se tratar de empresas optantes pelo Simples Nacional, deve-se informar, em GFIP, apenas o FPAS 612.

3) Por que utilizar a guia de GFIP e GPS?

Porque as duas guias são complementares e é por meio desse cruzamento que a Receita Federal do Brasil verifica se os valores de cada empresa estão sendo realizados de maneira correta. Na GPS, a empresa efetua o recolhimento dos valores das contribuições (campo 09 - Outras Entidades). Na GFIP, a empresa gera as informações (FPAS 612 e Outras Entidades 3139) para que a Receita Federal do Brasil faça a correta distribuição dos valores pagos na GPS.

4) Qual a alíquota de contribuição para o SEST SENAT?

Alíquotas de 1,5% para o SEST e 1,0% para o SENAT.

5) O que é preciso para cadastrar uma empresa contribuinte do SEST SENAT?

É necessário apresentar o cartão de CNPJ e a cópia da GFIP com os códigos de FPAS 612 e Outras Entidades 3139. Caso a empresa seja inscrita no Simples Nacional ou no MEI (Microempreendedor Individual), deve-se apresentar o cartão do CNPJ e a GFIP com o código de FPAS 612.

6) A empresa que contrata Transportador Rodoviário Autônomo precisa descontar a contribuição para o SEST SENAT? Como é feito o recolhimento?

Sim. Toda pessoa jurídica que contrata os serviços do Transportador Rodoviário Autônomo é obrigada a efetuar a retenção, a demonstração no recibo de pagamento do autônomo e o recolhimento para o SEST SENAT, conforme determina o art. 7º da Lei 8.706/93; art. 2º, §3º, a, do Decreto 1.007/93, complementado pela IN RFB 971/09; art. 47, V; art. 55, III, §2º; art. 78, IV e art. 111-I, I e III. Para efetuar corretamente o recolhimento, siga os passos abaixo:

- a) Demonstre, no recibo de pagamento do Transportador Rodoviário Autônomo, o valor descontado para o SEST SENAT.
- b) Registre o Transportador Rodoviário Autônomo em GFIP, na categoria 15 (informar o salário de contribuição).
- c) Efetue o pagamento da contribuição por meio da GPS, informando os valores no campo 09 (Outras Entidades).

7) Empresa inscrita no Simples Nacional contribui para SEST SENAT?

De acordo com a legislação vigente, não. Entretanto, caso contrate Transportador Rodoviário Autônomo, deverá efetuar a retenção e o recolhimento para o SEST SENAT da contribuição desse profissional. Para tanto, deverá:

- a) Registrar o Transportador Rodoviário Autônomo na GFIP, com categoria 15, e informar o salário de contribuição desse profissional (20% do valor bruto do serviço prestado).
- b) Efetuar os recolhimentos em duas guias de GPS, com códigos distintos, sendo o valor do INSS de seus empregados e do transportador rodoviário autônomo contratado recolhido no campo 06 da GPS, com o código 2003. Já o valor da contribuição do Transportador Rodoviário Autônomo para SEST SENAT (Outras Entidades) deverá ser recolhido no campo 09 da GPS, com o código 2020.

8) Empresa de outros segmentos econômicos, mas com transporte próprio, contribui para o SEST SENAT?

Não, desde que a atividade econômica principal não seja de transporte rodoviário, locação de veículo, transporte de valores ou distribuição de petróleo.

9) Quais os documentos deverão ser apresentados nas Unidades Operacionais do SEST SENAT para o cadastramento dos proprietários ou empregados de empresas do transporte e seus dependentes?

Proprietários de empresa do transporte:

Apresentar, no mínimo, 1 (um) dos itens listados abaixo:

- 1) Contrato social e cartão do CNPJ atualizados.
- 2) Requerimento de empresário e cartão do CNPJ atualizados.
- 3) Certificado do MEI (Microempreendedor Individual) e cartão do CNPJ atualizados.
- 4) Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e cartão do CNPJ atualizados.

Empregado de Empresa do Transporte:

Apresentar a última GFIP enviada (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e o Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social.

Caso o empregado não esteja de posse da GFIP e do respectivo Protocolo de Envio, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) dos documentos listados a seguir:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página com foto, número e série, página de identificação do empregado e página que comprova o vínculo empregatício).
2. Declaração da empresa em papel timbrado, atestando o vínculo empregatício do empregado, carimbada e assinada pelo responsável pela empresa (diretor, gerente, coordenador ou proprietário). Na declaração deverá constar o nome completo, o CPF, o número da CTPS, a série, a data de admissão e o cargo

atualizado desempenhado pelo empregado. Deverá ser anexado à declaração um comprovante da competência do representante perante a empresa (cópia da CTPS: página com a foto, o número e a série; página com a identificação do empregado e a página que comprova o vínculo empregatício; cópia do Contrato de Trabalho; cópia do Ato de Nomeação; cópia do Contrato Social; cópia da Alteração Contratual; cópia do Requerimento de Empresário ou cópia do Certificado do Microempreendedor Individual - MEI).

Dependentes dos Trabalhadores do Setor de Transporte:

Apresentar os seguintes documentos:

1. Para esposo(a) ou companheiro(a): a dependência é comprovada pela Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável. Não é permitida a Declaração Particular de União Estável, mesmo que registrada em cartório. Além disso, poderá ser considerada a Certidão de Matrimônio Religioso.
2. Para filhos menores de 21 (vinte e um) anos: a dependência é comprovada por meio da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou CNH.
3. Para pais e avós: a dependência é válida caso comprovem dependência econômica do trabalhador do transporte. Para tanto, deverá ser utilizada uma Declaração emitida pelo INSS ou Declaração de Imposto de Renda.
4. Para menores sob tutela e guarda judicial: a dependência é comprovada, desde que esteja formalmente registrada em juízo.
5. Para filhos maiores de 21 (vinte e um) anos: a dependência é válida se declarados incapazes física ou mentalmente e que vivam sob a dependência econômica do trabalhador do transporte. Em qualquer dos casos, é necessária a apresentação do laudo médico correspondente ou da decisão judicial que determine a guarda ou tutela do dependente em favor do titular.